



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP 29050-662 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644

CEECST

DISPÕE SOBRE AS EMPRESAS DE FORNECIMENTO DE ARGAMASSA E CONCRETO USINADOS.

NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº. 001/2012

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-ES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. nº 46 letra "e" da Lei 5.194/66,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Considerando o que dispõe o artigo 59 da Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009, que dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional;

Considerando a Resolução do Confea que fixa os valores de registro de ART e dá outras providências;

Considerando a Decisão Normativa n. 020/86 do Confea, que dispõe sobre os serviços de concretagem e sua anotação de responsabilidade técnica – ART;

RESOLVE baixar a seguinte Norma

Artigo 1º As empresas que produzem concreto usinado, estarão obrigadas ao registro no Conselho, tendo como responsável técnico um profissional legalmente habilitado e com atribuições para tal.

Artigo 2º Para cada contrato de aplicação de concreto usinado, o profissional ou empresa deverá fazer a competente Anotação De Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo 1º A ART poderá ser vinculada a ART da obra, com taxa mínima fixada pela tabela de ART do Conselho.

Parágrafo 2º Nos casos em que haja manifesto interesse por parte do contratado ou contratante deverá ser recolhida ART específica, observado o Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 3º O Profissional responsável técnico pela execução da obra poderá exigir comprovante de registro do fornecedor, no Conselho, que o habilite a produzir o material fornecido.

Artigo 4º As empresas que produzem concreto usinado, com inobservância ao artigo 1º, serão consideradas como tendo infringido o artigo 59 da Lei Federal n. 5.194/66.

Artigo 5º O contrato firmado com inobservância ao artigo 2º, será considerado como tendo infringido a Lei n. 6.496/77 (falta de ART).

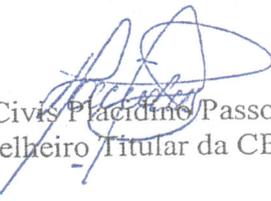
Artigo 6º Esta norma entrará em vigor, após a sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

APROVAÇÃO E REVISÕES

A presente norma foi aprovada na 567ª Sessão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Segurança do Trabalho - CEECST - do Crea-ES, realizada em 02/10/2012.


Eng. Civil Marcos Motta Ferreira
Coordenador da CEECST


Eng. Mec. E Seg. Trab. Maxsuel Marcos Rocha Pereira
Coordenador Adjunto da CEECST

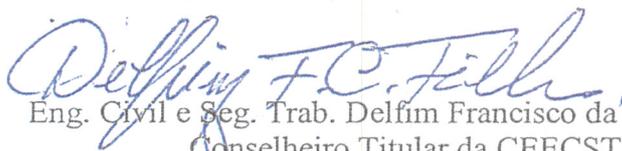

Eng. Civil Placidino Passos Netto
Conselheiro Titular da CEECST


Eng. Civil e Téc. em Edificações Juliano Curto de Barros
Conselheiro Titular da CEECST

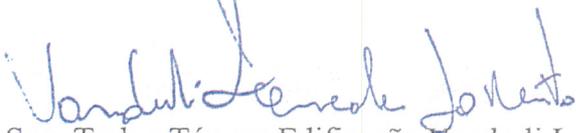




Eng. Civil e Seg. Trab. Wania Nassif Marx
Conselheira Titular da CEECST



Eng. Civil e Seg. Trab. Delfim Francisco da Costa Filho
Conselheiro Titular da CEECST



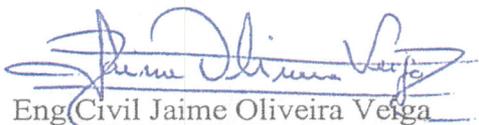
Téc. Seg. Trab e Téc. em Edificação Vanderli Lascola do Nascimento
Conselheiro Titular da CEECST



Tec. de Estradas Erasmo Batista de Oliveira
Conselheiro Titular da CEECST



Eng. Civil Fernando Hrasko
Conselheiro Titular da CEECST



Eng Civil Jaime Oliveira Veiga
Cons. Suplente no Exercício da Titularidade da CEECST

Eng. Eletricista e Seg. Trab. Àureo Buzatto
Representante de Plenário

